



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 125/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o Nobre **Vereador ANSELMO ROLIM NETO**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de julho de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 125/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal e os arts. 28 e 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

CF

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

LOM

Art. 28. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e, dos Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

Entretanto, verificamos um pequeno equívoco na digitação do valor dos centavos referentes ao subsídio do Prefeito, uma vez que o valor atual é de R\$ 29.363,01 e não como consta na proposição o valor de R\$29.363,16.

Sendo assim, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda modificativa:

Emenda nº 01:

O art. 1º do PL nº 125/2020 passa a ter a seguinte redação:

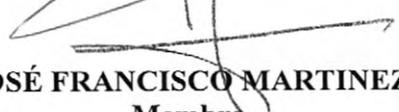
“Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 29.363,01 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 16 de julho de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 125/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 125/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de julho de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hudson Pessini

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 125/2020 e emenda 1 – Relator: Vereador Péricles Régis

De autoria da Mesa da Câmara, o projeto de lei nº 125/2020 dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do Município:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele fixa o subsídio do Prefeito em R\$ 29.363,16 e do Vice-prefeito e Secretários Municipais em R\$ 17.617,80, cabendo a estes últimos, adicionalmente, o recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

A emenda nº 1, da Comissão de Justiça, corrige o artigo 1º do projeto de lei retificando centavos do valor fixado para o subsídio do Prefeito para que passe a constar R\$ 29.363,01.

Conforme ofício da Secretária Municipal de Recursos Humanos, anexado ao projeto, as importâncias acima indicadas são os valores atuais dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, calculados com observância da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.236.916/SP e com amparo no art. 33 da Lei Orgânica de Sorocaba, que não foi objeto da ação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

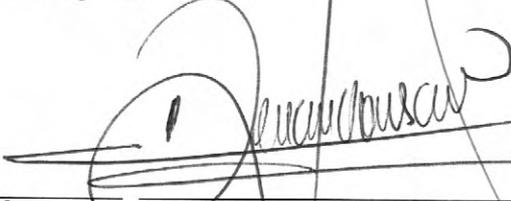
ESTADO DE SÃO PAULO

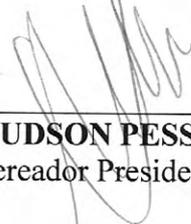
Considerando tais circunstâncias e tendo em vista que os valores dos subsídios e verbas indicadas na propositura para a legislatura 2021/2024, considerada a emenda 1, **são os mesmos da atual legislatura, não há criação ou aumento de despesas ao Município, não se aplicando os artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, razões pelas quais esta Comissão NÃO SE OPÕE** à tramitação do projeto e da emenda 1.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 16 de julho de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Relator


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 125/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 125/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de julho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Silvano Júnior
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Ao Projeto de Lei nº 125/2020 e a Emenda nº 01

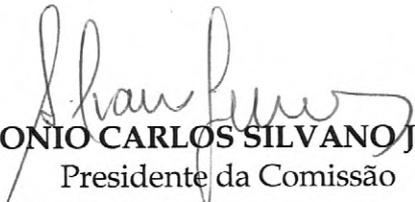
Trata-se do Projeto de Lei nº 125/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024.

Observamos que os valores fixados são os mesmos da atual Legislatura, já aplicado o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.236.916.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito, entende que não havendo alteração aos subsídios atuais, não se opõe à tramitação do Projeto de Lei nº 125/2020 e da Emenda nº 01.

S/C., 16 de julho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro